

**CONTRATO Nº 055-2017**  
**Dispensa nº 08/2017.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **IVALIDINO MARANGON**, inscrito no CPF sob n.º 386.424.090-53 e no RG sob nº. 8026325236, casado com **VENILDA DA ROSA MARANGON**, CPF sob nº 356.230.390-49, RG sob nº 8016253836, residentes e domiciliados na localidade de Santo Antônio do Triunfo, neste Município, de ora em diante denominados apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior de 66.889,40m<sup>2</sup>, localizada em Santo Antônio do Triunfo, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 20.891, para a extração de saibro (cascalho).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, condicionando, o início do contrato, a data da liberação da Licença Ambiental e registro de extração no DNPM.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**Parágrafo Único** – O Município, em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, compromete-se, antes da entrega e devolução do imóvel, se for necessário, efetuar o nivelamento da área utilizada.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor da presente locação será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento, observado o disposto na Cláusula Segunda, quanto ao início da vigência.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas com licença para extração de saibro, corre por conta do Município.

**Parágrafo único** - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade: 2098 Elemento: 33903900000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 20 de abril de 2017.

ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.

IVALDINO MARANGON

VENILDA DA ROSA MARANGON,  
Locador.

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_